



## LEI Nº 4.446 DE 20 DE JANEIRO DE 2.017

*"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos dos quadros integrantes ao Poder Executivo e contém outras providências."*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2017, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, o percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a incidir sobre os respectivos vencimentos e proventos fixados na legislação específica, em vigor em dezembro de 2016.

§ 1º - O disposto no **caput** do presente artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, bem como os demais profissionais que integram as equipes do Programa Saúde da Família, que observam valores e datas fixadas pelo Governo Federal.

§ 2.º - Ficam aprovados os Quadros Anexos (I, II e III), com os valores calculados com o reajustamento previsto na presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont/MG, 20 de janeiro de 2017

*Carlos Alberto de Azevedo*  
Prefeito Municipal

*Inácio Messias Crescêncio Barbosa*  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



## ANEXO I - CARGOS EFETIVOS:

NÍVEL	A	B	C	D
1	967,03	967,03	967,03	967,03
2	967,03	967,03	967,03	967,03
3	967,03	967,03	967,03	967,03
4	967,03	967,03	967,03	967,03
5	967,03	967,03	967,03	967,03
6	1.037,40	1.065,90	1.095,55	1.125,88
7	1.232,94	1.267,29	1.303,55	1.339,84
8	1.459,39	1.500,94	1.543,08	1.587,06
9	1.741,02	1.790,85	1.847,38	1.900,24
10	2.070,82	2.130,20	2.192,03	2.255,04
11	2.473,68	2.545,02	2.618,74	2.694,88
12	2.946,16	3.032,34	3.120,85	3.209,87



**ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:**

DC-1	01	Coordenador de Controle Interno	4.984,38
DC-1	09	Diretor de Secretaria	4.984,38
DC-1	01	Procurador Jurídico	4.984,38
CC-1	01	Chefe de Gabinete	4.984,38
CC-1	01	Superintendente de Obras e Projetos	3.889,44
CC-1	01	Assessor Adjunto de Saúde	3.889,44
CC-2	04	Assessor Especial	2.260,40
CC-2	02	Coordenador Adjunto	2.260,40
CC-2	13	Chefe de Departamento	2.260,40
CC-2	04	Diretor de Colégio Municipal	2.260,40
CC-2	01	Diretor do CEMEP-SD	2.260,40
CC-2	01	Motorista Particular do Prefeito	2.260,40
CC-2	02	Pregoeiro	2.260,40
CC-2	03	Coordenador do CRAS	2.260,40
CC-2	01	Coordenador do CREAS	2.260,40
CC-3	08	Assessor	1.715,42
CC-3	21	Chefe de Divisão	1.715,42
CC-3	03	Chefe de Posto de Saúde	1.715,42
CC-3	01	Coordenador do CEO	1.715,42
CC-3	01	Coordenador Escolar	1.715,42
CC-3	01	Coordenador Adjunto do CAIC	1.715,42
CC-3	04	Vice-Diretor de Colégio Municipal	1.715,42
CC-3	01	Supervisor Técnico/Pedagógico	1.715,42
CC-3	01	Diretor do CEMAM	1.715,42
FG-1	23	Encarregado de Setor	370,04
FG-2	09	Assistente I	148,42
FG-2	23	Chefe de Equipe	148,42
FG-3	12	Assistente II	66,73



### ANEXO III - VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO:

CARGOS	NÍVEL	VALOR	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais I	I	967,03	Alfabetizado
Vigia I	I	967,037	Ens.F.Inc.-4ª série completa
Professor de Educação Básica I	II	1.379,29	Normal de Nível Médio
Auxiliar de Educação	III	1.019,13	Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo I	IV	967,03	Ensino Médio Completo
Instrutor de Formação Artística	VI	1.490,45	Ensino Médio Completo
Intérprete em Libras	VII	2.106,30	Normal de Nível Médio
Instrutor de Formação Profissional	VIII	2.106,30	Ensino Médio Completo
Nutricionista	IX	1.459,40	Nível Superior
Supervisor Pedagógico	X	2.363,42	Pedagogia
Professor de Educação Básica II	XI	14,51 p/aula	Nível Superior

Valor da GID	50,00
Valor da GIDDA	100,00